



MINUTA DE DECRETO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2016

Dispõe sobre o reajuste do realinhamento de preços dos serviços prestados pelo Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – Codau, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O abastecimento de água potável, através de caminhão pipa do CODAU, ou particular, a partir da publicação deste Decreto, passa a ser:

Quantidade (em m³)	Retirado no Local	Entregue pelo CODAU (área urbana)	Entregue pelo CODAU (área rural)
Qualquer	R\$ 7,04/m ³	-	-
10	-	R\$ 183,13	R\$ 183,13 + R\$ 1,67 por km
15	-	R\$ 216,41	R\$ 216,41 + R\$ 1,67 por km

§ 1º - A solicitação deve ser feita junto a Central de Atendimento ao Consumidor do Codau, não sendo aceito qualquer devolução no preço, bem como na quantidade requerida.

§ 2º - Em casos excepcionais, como de calamidade pública, incêndio, faltas ocasionais em escolas, hospitais, creches e assemelhados, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



fornecimento da água pode ser feito gratuitamente, com subsequente registro documental escrito.

Art. 2º - O preço dos serviços para ligações de água e esgoto, independentemente da categoria a qual pertença o imóvel, cobrados na fatura mensal do mês subsequente ou parcelados, é o seguinte:

LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	
Derivação de água ou esgoto	R\$ 124,45
* Preço por cada serviço	

§ 1º - Estarão isentas, do pagamento da derivação de água e de esgoto, as famílias beneficiadas pelo Programa de Habitação do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida" ou outro que vier a substituí-lo, enquadradas nas Faixas 1 e 1,5 de renda, para a primeira ligação.

§ 2º - A substituição e/ou transferência do ramal de água e/ou de esgoto a que não der causa o usuário devem ser feitas a expensas do CODAU e no caso contrário, é cobrado o valor da ligação de água e/ou esgoto equivalentes, conforme laudo técnico de execução.

§ 3º - O preço da religação de água, suspensa por qualquer motivo, no cavalete/padrão onde se encontra instalado o hidrômetro, é de R\$ 80,00 (oitenta reais), independente do diâmetro da ligação.

§ 4º - O preço da religação de água, quando suprimida por qualquer motivo, em que tenha ocorrido a intervenção no ramal de derivação, ou seja, ligação de água "cortada" no passeio, é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), independente do diâmetro da ligação.



§ 5º - Para as ligações de águas extintas, ou seja, aquelas que tiveram toda a tubulação (ramal) retirada, deve ser feita nova ligação, devendo o Cliente/Usuário pagar os custos equivalentes a uma nova ligação de água.

§ 6º - A requerimento do usuário, o pagamento dos preços de que trata este artigo pode ser parcelado conforme estabelece a Lei Municipal nº 10.969/2010.

Art. 3º - O preço fixo pelos serviços de expediente é de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) e são cobrados, individualmente, por cada um dos serviços requeridos pelo usuário ou prestados ex officio pelo CODAU, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais de gratuidade.

Art. 4º - Os preços, em reais, para expansão de rede de água e de esgoto, passam a ser os seguintes:

I – DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:

- a) Rede de distribuição de água em tubo PBA-JE, classe 15, diâmetro de 60mm (2") por metro linear ou fração o custo é de R\$ 34,31 (trinta e quatro reais e trinta e um centavos).
- b) Rede de distribuição de água em tubo PBA-JE, classe 15, diâmetro de 85mm (3") por metro linear ou fração o custo é de R\$ 47,66 (quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).



c) Rede de distribuição de água em tubo PBA-JE, classe 15, diâmetro de 100 mm (4") por metro linear ou fração o custo é de R\$ 66,02 (sessenta e seis reais e dois centavos).

d) Rede de distribuição de água em tubo PBA/JE, classe 15, diâmetro de 150mm (6") por metro linear ou fração o custo é de R\$ 106,33 (cento e seis reais e trinta e três centavos).

II – DA REDE COLETORA DE ESGOTO:

a) Rede coletora de esgoto sanitário em tubo PVC de 100 mm (4") por metro linear ou fração o custo é de R\$ 85,35 (oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

b) Rede coletora de esgoto sanitário em tubo PVC de 150 mm (6") por metro linear ou fração o custo é de R\$ 101,93 (cento e um reais e noventa e três centavos).

c) Rede coletora de esgoto sanitário em tubo PVC de 200 mm (8") por metro linear ou fração o custo é de R\$ 119,21 (cento e dezenove reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único - Nas hipóteses não contempladas nos incisos I e II deste artigo, o preço do material fornecido pelo CODAU e necessário à execução dos serviços é fixado mediante Portaria do seu Presidente, após aprovação do COMSAB, com periodicidade máxima semestral, cujo pagamento de responsabilidade do usuário é cobrado mediante a inserção, em parcela única, na fatura mensal de água e esgoto do mês seguinte ao da realização do serviço ou obra, ou parcelado conforme estabelecido na Lei Municipal no 10.969/10, desde que requerido pelo interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



Art. 5º - Os preços, em reais, dos demais serviços prestados pelo Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento – Codau são os seguintes:

I – exame, com aprovação ou não, de projeto de infra-estrutura de rede de abastecimento de água e coletora de esgoto:

PREÇOS	
Lotes de até 250m ² (por lote)	R\$ 1,56
Lotes de 251m ³ até 300m ² (por lote)	R\$ 4,67
Lotes de 301m ² a 500m ² (por lote)	R\$ 5,45
Lotes de 501m ² a 1.000 ² (por lote)	R\$ 10,88
Lotes de 1.001m ² a 2.000m ² (por lote)	R\$ 23,34
Lotes acima de 2.000m ² (por lote)	R\$ 46,68

II - Exame, com aprovação ou não, de projeto hidrossanitário (por m² de imóvel construído):

PREÇOS	
Residencial (até 70m ²)	Isento
Residencial (acima de 70m ²)	R\$ 0,17
Comercial	R\$ 0,32
Industrial	R\$ 0,47
Misto: prevalece a categoria com maior área edificada	

III - Outros serviços:

Descrição	PREÇOS
A Requerimento de qualquer natureza	R\$ 4,67
B Emissão de 2ª via de contas	R\$ 2,34
C Suspensão do fornecimento (ligações ¾")	R\$ 23,34
D Supressão da ligação de água	R\$ 77,79
E Extinção da ligação de água	R\$ 155,57
F Recomposição de pavimento (passeio) m ²	R\$ 34,23
G Recomposição de pavimento (asfáltico) m ²	R\$ 57,56
H Vistoria hidráulica para habite-se (residencial – até 70m ²)	R\$ 7,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



	de área construída)	
I	Vistoria hidráulica para habite-se (residencial – acima de 70m ² de área construída)	R\$ 31,10
J	Vistoria hidráulica para habite-se - comercial	R\$ 38,89
K	Vistoria hidráulica para habite-se - industrial	R\$ 46,68
L	Vistorias diversas (área urbana)	R\$ 38,89
M	Vistorias diversas (área rural)	R\$ 38,89 + R\$ 1,56 por km rodado
N	Fotocópia autêntica de editais e outros documentos (cópia simples/por folha)	R\$ 0,27
O	Fotocópia heliográfica de projetos e assemelhados (por m ² ou fração)	R\$ 7,78
P	Mudança de padrão / padronização	R\$ 290,00
Q	Execução de P.V.	R\$ 1.818,17

§ 1º - A fiscalização de implantação de obras de infra-estrutura em novos loteamentos de reconhecido interesse social, de que trata o inciso I, deste artigo, não haverá cobrança, sendo que, para os demais, a fiscalização terá um custo de R\$ 141,18 (cento e quarenta e um reais e dezoito centavos), por fiscal/dia.

§ 2º - O preço de requerimentos de qualquer natureza, previsto na alínea "a", do inciso III, deste artigo, somente incide quando não houver previsão de cobrança específica para a postulação formulada pelo usuário ou interessado, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais de gratuidade.

Art. 6º - Para efeito de remuneração de serviços, os usuários são classificados nas categorias: **residencial, comercial, industrial, social, pública e rural residencial**, de acordo com as características de demanda ou consumo:

I - CATEGORIA RESIDENCIAL: quando a água é utilizada para fins domésticos em prédios exclusivamente residenciais;



II - CATEGORIA COMERCIAL: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública, classificada como comercial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III - CATEGORIA INDUSTRIAL: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV - CATEGORIA SOCIAL: ligação utilizada para fins doméstico em prédio residencial unifamiliar – 01 (uma) economia, para consumidores *exclusivamente* cadastrados no Programa Governamental “Bolsa Família” ou outro programa que venha substituí-lo;

V - CATEGORIA PÚBLICA: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração direta e indireta do Poder Público Municipal, Estadual, Federal, Autarquias e Fundações.

VI - CATEGORIA RURAL RESIDENCIAL: quando a água é utilizada para fins domésticos em prédios exclusivamente residenciais e estão fora do perímetro urbano do Município de Uberaba.

§ 1º - Os Clientes/Usuários inseridos no Programa Social Governamental “Bolsa Família” devem apresentar a documentação comprobatória junto ao Codau para afeitos de cadastramento na Categoria Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



§ 2º - Fica instituída a faixa de consumo de até 10m³ de água, ou seja, consumo na 1ª faixa residencial, com desconto de 50% no valor das tarifas de água e de esgoto destinado ao Cliente/Usuário aposentado com renda de até um e meio (1,5) salário mínimo, será expedida portaria regulamentando este benefício e sua periodicidade.

§ 3º - O Codau deve estabelecer uma forma de controle junto à Secretaria Municipal responsável no município pelo Programa Governamental "Bolsa Família", visando excluir do cadastro da Categoria Social os consumidores que deixarem de ser beneficiários deste programa.

Art. 7º - As tarifas pelo serviço de fornecimento de água potável são:

Faixa de Consumo (em m³)		Categoria I -Residencial	
Até	10	R\$ 26,36	
11	20	R\$ 26,36	+ 3,51 por m ³ excedente à 10 m ³
21	30	R\$ 61,46	+ 3,88 por m ³ excedente à 20 m ³
31	50	R\$ 100,26	+ 4,14 por m ³ excedente à 30 m ³
51	100	R\$ 183,06	+ 4,64 por m ³ excedente à 50 m ³
101	200	R\$ 415,06	+ 4,74 por m ³ excedente à 100 m ³
Acima de 200m³		R\$ 889,06	+ 4,91 por m ³ excedente à 200 m ³
Não hidrometrada		R\$ 136,74	

Faixa de Consumo (em m³)	Categoria II - Comercial
--	---------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Até	10	R\$ 30,67	
11	20	R\$ 30,67	+ 3,58 por m3 excedente à 10 m ³
21	30	R\$ 66,47	+ 4,12 por m3 excedente à 20 m ³
31	50	R\$ 107,67	+ 4,38 por m3 excedente à 30 m ³
51	100	R\$ 195,27	+ 4,90 por m3 excedente à 50 m ³
101	200	R\$ 440,27	+ 5,07 por m3 excedente à 100 m ³
Acima de 200m³		R\$ 947,27	+ 5,31 por m3 excedente à 200 m ³
Não hidrometrada		R\$ 182,32	

Faixa de Consumo		Categoria III -Industrial	
(em m³)			
Até	10	R\$ 33,75	
11	20	R\$ 33,75	+ 3,88 por m3 excedente à 10 m ³
21	30	R\$ 72,55	+ 4,42 por m3 excedente à 20 m ³
31	50	R\$ 116,75	+ 4,69 por m3 excedente à 30 m ³
51	100	R\$ 210,55	+ 5,19 por m3 excedente à 50 m ³
101	200	R\$ 470,05	+ 5,36 por m3 excedente à 100 m ³
Acima de 200m³		R\$ 1.006,05	+ 5,60 por m3 excedente à 200 m ³
Não hidrometrada		R\$ 322,95	

Faixa de Consumo		Categoria IV – Rural Residencial	
(em m³)			
Até	10	R\$ 15,81	
11	20	R\$ 15,81	+ 2,09 por m3 excedente à 10 m ³
21	30	R\$ 36,71	+ 3,88 por m3 excedente à 20 m ³
31	50	R\$ 75,51	+ 4,14 por m3 excedente à 30 m ³
51	100	R\$ 158,31	+ 4,64 por m3 excedente à 50 m ³
101	200	R\$ 390,31	+ 4,74 por m3 excedente à 100 m ³
Acima de 200m³		R\$ 864,31	+ 4,91 por m3 excedente à 200 m ³



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



Não hidrometrada

R\$ 126,21

§ 1º - A tarifa social tem o valor correspondente ao da tarifa residencial, seja ela da categoria I ou IV, dependendo da localização do imóvel, com uma redução de 50% (cinquenta por cento) na primeira faixa (até 10m³), da tabela equivalente.

§ 2º - Aplica-se à categoria pública os valores das tarifas correspondentes ao comércio – Categoria II.

§ 3º - Em todas as categorias fica estabelecido um percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da água, para efeito de cobrança da coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

Art. 8º – Fica revogado o Decreto 5152/2015.

Art. 9º – Os efeitos deste Decreto entram em vigor nesta data, com a aplicação nas faturas de vencimentos a partir de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), xx de xxxxxx de 2016.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



RODOLFO LUCIANO CECÍLIO

Secretário Municipal de Governo

LUIZ GUARITÁ NETO

Presidente Codau

ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO

Presidente do COMSAB
